



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00154

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/12/2008	Proposição Medida Provisória nº 449 de 2008
---------------------------	---

Autor DEPUTADO GUILHERME CAMPOS (DEM/SP)	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo 24	Parágrafo	Inciso	Alíneas
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 2º e 3º DO ARTIGO 32-A DA LEI 8.212/91, BEM COMO ACRESCENTE NOVO PARÁGRAFO AO REFERIDO ARTIGO, MODIFICADO PELO ARTIGO 24 DA MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008:

Art. 24 ...

Art. 32-A ...

...

§ 2.º As multas serão reduzidas a 75% se houver apresentação da declaração no prazo fixado, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3.º Não será cobrada multa nos casos de entrega de declaração ou sua correção antes de qualquer procedimento de ofício.

§ 4.º O valor total da multa não poderá exceder o valor do tributo devido ou que seria devido sem o cômputo de renúncias fiscais eventualmente aplicáveis.

.....

JUSTIFICATIVA

Para estas hipóteses deve ser aplicado a denúncia espontânea, sob pena de restar violado o disposto no art. 138 do CTN. Além do que, deve haver um prazo para correções e evitar que inexatidões que não causem prejuízo possam ser corrigidas de modo espontâneo sem que haja multa.

Deveria haver também um valor máximo para as multas, evitando que se tornem desprovidas de razoabilidade ou confiscatórias.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>10/12/2008</u> às <u>18:41</u>
<i>MCCM</i> Consuelo / Mat. 426/8

Brasília, 10 de dezembro de 2008

Deputado Guilherme Campos

PARLAMENTAR

